



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 496/2000

Dispõe sobre a Concessão de Adiantamento a Secretário Municipal e Servidor Público e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos nesta Lei e consiste na entrega de numerário a Secretário Municipal ou Servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º - Somente será concedido adiantamento quando, em casos excepcionais, houver despesa não atendível pela via bancária.

§ 2º - Entende-se por pagamento por via bancária, o efetuado por ordem bancária ou cheque nominativo, registrado no órgão de contabilidade próprio e, obrigatoriamente, assinado pelo ordenador da despesa e por quem designado.

Art. 2º - Poderão ser realizadas através de adiantamento despesas relativas a:

I - deslocamento em interesse do serviço, devidamente autorizado por autoridade competente, exceto os gastos com despesas extraordinárias com alimentação e pousada; e

II - participação em congressos, simpósios, conferências, seminários, treinamentos, cursos ou reuniões destinados ao aperfeiçoamento profissional do servidor;

III - despesas de pronto pagamento e de pequeno vulto, assim compreendidas os gastos cuja soma, em cada mês, não ultrapasse a R\$ 900,00 (novecentos Reais);

IV - Outras despesas decorrentes de deslocamento de Secretário Municipal ou Servidor da sede, para atendimento a situações emergenciais ou urgentes, inclusive diárias.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 496/2000.....2

§ 1º - As despesas extraordinárias com alimentação e pousada serão indenizadas, exclusivamente, através de diárias.

§ 2º - Caberá à autoridade concessora do adiantamento justificar a existência de fato ou circunstâncias capazes de enquadrar a despesa nos casos do inciso IV.

Art. 3º - A concessão de adiantamento far-se-á através de procedimento administrativo próprio; e sua aplicação e comprovação far-se-ão em conformidade com a legislação pertinente, devendo a despesa corresponder ao elemento orçamentário respectivo.

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento apresentará à autoridade concessora a prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do término do prazo assinalado para a sua aplicação.

§ 1º - O servidor que receber valores originários de adiantamento deverá entregar ao respectivo responsável, imediatamente após a efetivação da despesa, os documentos comprobatórios da sua aplicação.

§ 2º - As despesas com diárias, nos casos previstos nesta Lei, deverão ser comprovadas junto ao responsável pela aplicação do adiantamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do retorno do servidor a sua sede.

§ 3º - Integrarão a prestação de contas de que trata o **caput**:

I - ofício do responsável pelo adiantamento, encaminhando, através de protocolo, a prestação de contas à autoridade concessora;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - comprovação do depósito do saldo remanescente, se houver; e

IV - documentos comprobatórios da realização das despesas efetuadas (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) em nome do concessor, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com datas posteriores à concessão do adiantamento, devidamente quitados.

Art. 5º - Não se fará adiantamentos a Secretário Municipal ou Servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo único - Caracteriza-se o alcance:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 496/2000.....3

I - pela não prestação de contas no prazo estabelecido nesta Lei,
ou

II - pela não aprovação das contas, em virtude da aplicação indevida dos recursos recebidos em adiantamento.

Art. 6º - Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou responsável por adiantamento que deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As disposições desta Lei aplicam-se à administração direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Jaguaré.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano dois mil (2000).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete